



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Of. N.

LEI Nº

306/66
306/66

"Dispõe sobre o reajustamento dos padrões de vencimentos do funcionalismo Municipal, sendo 50% para os ativos e 30% para os inativos:

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Ficam reajustados em cinquenta por cento (50%) os vencimentos de vencimentos do funcionalismo Municipal ativos e em trinta por cento (30%) os proventos dos inativos, de acordo com a tabela anéxia.

Art 2º - Ficam elevados para Cr\$1.500 mensais, por dependente, o salário família; a Cr\$20.000 a gratificação mensal do chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem; a bonificação concedida ao Tesoureiro com "quebra de caixa" será fixada em 10% sobre os vencimentos do padrão desse cargo.

Art 3º - Fica criado o cargo isolado de provimento efetivo de TESOUREIRO, que havia sido extinto pelo art. 9º da Lei Municipal nº 223, de 21-12-962, figurando no quadro de funcionalismo / com o padrão "L".

Art 4º - Os padrões de vencimentos, atualmente vigentes neste Município, são fixados de acordo com a tabela I, ficando extintos os padrões de "P" a "Z" e Referências de XVI a XXIV.

Art 5º - Os vencimentos dos secretários do Prefeito são fixados em Cr\$90.000 mensais e o salário do trabalhador em Obras Públicas será fixado em Cr\$2.000 por dia.

Art 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão custeadas pelas dotações próprias constantes do Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a Suplementá-las caso venha a ser necessário.

Art 7º - A presente Lei terá vigência à partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 29 de agosto

de 1966.

[Assinatura]
Sr. Gabriel Júlio de Mattos

Prefeito Municipal

